



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL  
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**Contrato de Rateio: nº 001/2023  
Município: MANOEL RIBAS/PR**

**I – PARTES CONTRATANTES**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO** criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28, com sua sede na Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, situada na Rua 7 de Setembro, 366, Centro, CEP 85.260-000, Manoel Ribas, no Estado do Paraná. neste ato representado por seu Prefeito **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 9.032.023-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 061.435219-30, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1.265, Centro no Município de Manoel Ribas/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**; e têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de programa firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, gratificações nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL  
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

g) outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados, no tocante manutenção do Consórcio, referente às despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

### **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 15.732,24 (quinze mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor mensal de cada parcela, será de **R\$ 1.311,02 (um mil e trezentos e onze reais e dois centavos)** no qual o município realizará o **repasso até o dia 05 de cada mês** subsequente, referente ao processo apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços, descrito no contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de manutenção do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 9.732,24 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o **valor mensal de cada parcela de R\$ 811,02 (oitocentos e onze reais e dois centavos)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil da Cidade de Pitanga/PR, Agência 0866-4 Conta Corrente nº 38.883-1**, ou outro que vier a ser indicado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do projeto de desenvolvimento do turismo regional/territorial, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL  
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

*sendo o valor mensal de cada parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.196-2 da Cidade de Pitanga/PR, ou outro que vier a ser indicado.*

**Parágrafo quarto** - *O valor mensal atribuído a cada município consorciado foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, sendo convencionado o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) per capita, (conforme estimativa do CENSO IBGE 2021, população de 13.517 habitantes).*

**Parágrafo quarto** – *O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.*

**Parágrafo Quinto:** *O Consórcio deverá encaminhar ao Município consorciado o faturamento dos serviços, para depósito/transfêrencia bancária para o pagamento mensal;*

**Parágrafo Sexto:** *O período de faturamento dos serviços para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao Consórcio, compreenderá do dia 1º até o dia 30 do mesmo mês.*

#### **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 10.302.1001.2-044 – Auxílio manutenção Consórcio Intermunicipais
- Elementos de despesa:

-31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público no valor de **R\$ 15.732,24 (quinze mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos):**

- a) Manutenção do Custeio do Consórcio Cid Centro;
- b) Apoio ao Desenvolvimento do Turismo regional/territorial.

#### **VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência financeira de **01/01/2023 até 31/12/2023**.

#### **VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL  
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

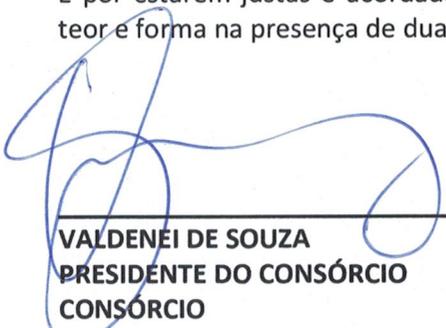
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

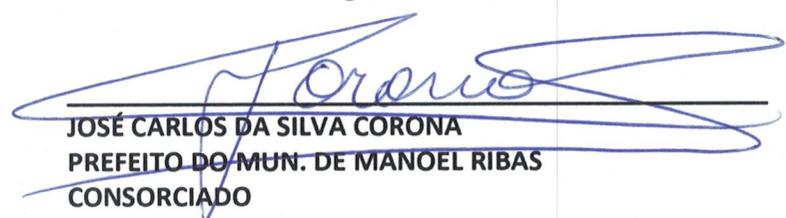
**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pitanga/PR, em 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDENÊI DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO  
CONSÓRCIO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA  
PREFEITO DO MUN. DE MANOEL RIBAS  
CONSORCIADO**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
**Nome: Nilson Padilha  
CPF: 717.741.309-04**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:  
CPF:**